



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação, a **Emenda nº 11/2024 ao Projeto de Lei nº 93/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.**

Considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 93/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta das emendas.

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

II - DESENVOLVIMENTO

A Emenda nº 11/2024 visa adequar a dotação orçamentária 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 544, alterando as fontes de recursos identificadas como 150000150000 (Receita de Imposto e Transferência de Imposto, Saúde) e 162100000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - SERDIA.

A proposta detalha a nova classificação funcional e as fontes de recursos, com o objetivo de adequar o orçamento municipal às necessidades específicas do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as diretrizes de planejamento financeiro e administrativo.





ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sob o aspecto jurídico, a Emenda nº 11/2024 respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os relacionados à elaboração, modificação e execução do orçamento público.

A alteração proposta está em conformidade com as regras da Lei Orgânica Municipal e com os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial o art. 165, § 5º, que rege a classificação e detalhamento das dotações orçamentárias.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a tramitação ou a execução da matéria.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Do ponto de vista técnico-financeiro, a Emenda nº 11/2024 foi analisada quanto à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

A adequação da dotação orçamentária proposta garante maior precisão e transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde e outros serviços de terceiros, promovendo uma alocação eficiente e condizente com as prioridades municipais.

A redistribuição e reclassificação das fontes de recursos também foram avaliadas como viáveis, sem impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas para o exercício financeiro de 2025.

III – CONCLUSÃO

Após análise conjunta, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Orçamento e Finanças **opinamos favoravelmente pela aprovação da Emenda nº 11/2024**, por entender que a mesma atende aos requisitos legais e contribui para uma gestão orçamentária mais eficaz, alinhada às necessidades da população e às prioridades do município.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TIAGO DOS SANTOS

Relator

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Membro

RENATO ALVES FERREIRA

Membro



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Av. Bertolo Malacarne, nº 17, bairro Glória - São Gabriel da Palha, ES - CEP 29780-000 | CNPJ 27.554.914/0001-50

www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252